

§ 4.º Outra para a igreja matriz da villa de Monte-mór.

§ 5.º Outra para a construcção de uma casa de Misericórdia na villa da Penha do Rio do Peixe.

§ 6.º Outra para a igreja matriz da freguezia do Espírito Santo da Fortaleza, municipio de Lençóes.

§ 7.º Outra para reparos da igreja de Santo Antonio, desta capital.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 4

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de freguezia a capella de Nossa Senhora da Conceição de Santa Cruz, situada no municipio de Pirassununga, ficando desannexado deste termo e pertencendo ao municipio do Patrocinio das Araras.

Art. 2.º As divisas entre a referida freguezia e a cidade de Pirassununga ficam determinadas do modo seguinte : começarão na estrada que vae do Rio-Claro á Belém do Descalvado até o Ribeirão do Roque, na mesma direcção deste á Ponte Nova, e pela estrada que passa por esta ponte até o Ribeirão do meio.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia a capella de Nossa Senhora da Conceição de Santa Cruz, situada no municipio de Pirassununga, desannexando-o deste termo e fazendo-a pertencer ao municipio do Patrocinio das Araras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.